

EDITAL 11/2024 – CULTURA VIVA
LEI 14.399 – POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB
REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE RIO BRANCO
CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

1. APRESENTAÇÃO.

1.1. O Município de Rio Branco, Acre, por meio da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil – FGB, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, KLOWSBEY VIEGAS PEREIRA, inscrito no CPF nº. XXX.263.552-XX, RG. Nº 087237 SSP/AC, nomeado pelo Decreto nº. 105/2024, de 22.01.2024, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 13.698, de 23.01.2024, folha 101, torna público o presente Edital para o desenvolvimento da “REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE RIO BRANCO” por meio da **Política Nacional de Cultura Viva (PNCV)**, instituída pela [Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014](#).

1.2. O presente edital é regido pelo disposto na [Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022](#) (PNAB), no [Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023](#), e [Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023](#) (Regulamentam a PNAB), no [Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023](#) (Decreto de Fomento), na [Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014](#) (Cultura Viva), na [IN MINC nº 08, de 11 de maio de 2016](#), e na [IN MINC nº 12, de 28 de maio de 2024](#), ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV).

1.3. Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB)**.

2. OBJETO.

2.1 O **Edital 11/2024 – Cultura Viva** tem por objeto a seleção de projetos que promovam o acesso da população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e comunidades onde atuam, nos termos da **Política Nacional de Cultura Viva**, que atendam aos Pontos de Cultura já existentes e possibilite o credenciamento de novos Pontos de Cultura.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.1. Qualquer cidadão do Município de Rio Branco poderá apresentar pedido de impugnação deste Edital.

3.2. Os eventuais pedidos de impugnação do Edital, devidamente fundamentados, deverão ser destinados ao Presidente da Fundação Garibaldi Brasil - FGB, no prazo de 01 (um) dia, a contar do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Estado.

3.3. Os eventuais pedidos de impugnações acima referidos serão respondidos no prazo de 01 (um) dia, após o seu recebimento.

4. RECURSOS

4.1 Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao município de Rio Branco por meio da PNAB, no aporte **total de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)** para a seleção de **32 (trinta e dois) projetos**, dividido entre as categorias de apoio descritas no **Anexo 01** deste edital, no valor de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)** cada projeto.

4.2. Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, este edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja excedente de recursos da PNAB advindo de outros editais ou de rendimentos, ou caso haja disponibilidade orçamentária de outras fontes, as vagas podem ser ampliadas para contemplar mais projetos.

5. CERTIFICAÇÃO COMO PONTO DE CULTURA

5.1. O Cadastro Nacional de Pontos de Cultura é um dos instrumentos da Política Nacional de Cultura Viva, sendo integrado pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que desenvolvam ações culturais e que possuam certificação simplificada concedida pelo Ministério da Cultura. Compõe o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC).

5.2. Como já especificado, podem participar deste edital entidades ainda não certificadas como Ponto de Cultura. Para participarem e serem certificadas como Pontos de Cultura por meio deste Edital, **tais entidades deverão:**

5.2.1. Obter pontuação **mínima de 60 pontos (50% do total) no Bloco 1 (Avaliação da atuação da entidade cultural) dos Critérios de Avaliação (Anexo 2), relacionado ao histórico de atuação da entidade, sendo avaliada pela Comissão de Seleção a partir do portfólio (relatório com material de comprovação das atividades)** e demais conteúdos enviados pela entidade, o que lhe caracterizará como “pré-certificada”;

5.2.2. Atender aos requisitos documentais solicitados na fase de Habilitação, o que lhe caracterizará como “certificada”;

5.3. Caso a entidade não seja certificada e não obtenha a pontuação mínima necessária para pré-certificação como Ponto de Cultura, conforme indicado no **item 5.2.1, o projeto será desclassificado.**

5.4. Caso a entidade concorrente informe já ser certificada como Ponto de Cultura, no Formulário de Inscrição, a certificação será verificada pela Assessoria de Planejamento da FGB na Plataforma Cultura Viva. Caso não seja localizada a certificação, a entidade passará pelos mesmos regimentos e procedimentos que as entidades não certificadas, podendo, ou não, ser certificada como Ponto de Cultura por meio deste Edital (sendo possível a apresentação de recurso, na Fase de Seleção).

5.5. As entidades que tenham sua certificação como Ponto de Cultura emitida pelo Ministério da Cultura e localizada pela Assessoria de Planejamento não estarão sujeitas a pontuação mínima indicada no **item 5.2.1**, mas terão sua atuação avaliada pela Comissão de Seleção, conforme os Critérios de Avaliação deste edital (**Anexo 2**).

5.6. Este edital não certificará novas entidades como Pontos de Cultura. Caso a entidade participante não seja, anteriormente, certificada como Ponto de Cultura, **apenas poderá ser certificada como Ponto de Cultura** por meio deste edital.

5.7. A Fundação Garibaldi Brasil enviará à Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura (conforme modelo a ser disponibilizado), após a fase de Habilitação, a relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital, para que constem na base de dados do Cadastro Nacional de Pontos e Pontos de Cultura.

5.8. A emissão da Certificação Simplificada por parte do Ministério da Cultura, após envio da relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital, pela Assessoria de Planejamento, não compromete a possível celebração de TCC.

5.9. Bloco 1 - Avaliação da atuação da entidade cultural (critério de certificação para entidades não certificadas)

HISTÓRICO		DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS			PONTUAÇÃO MÁXIMA NO ITEM
A partir do portfólio, do formulário de inscrição e demais materiais enviados, e considerando os objetivos de Pontos de Cultura definidos na Lei que institui a Política Nacional de Cultura Viva (Lei nº 13.018/2014, art. 6º, I), analisa se a entidade atende aos seguintes critérios:		Não Atende	Atende Parcialmente	Atende Plenamente	100 pontos
a)	Representa iniciativas culturais já desenvolvidas por comunidades, grupos e redes de colaboração.	0	5	10	
b)	Promove, amplia e garante a criação e a produção artística e cultural.	0	2	3	
c)	Incentiva a preservação da cultura brasileira.	0	2	3	
d)	Estimula a exploração de espaços públicos e privados para serem disponibilizados para a ação cultural.	0	1	2	
e)	Aumenta a visibilidade das diversas iniciativas culturais.	0	2	3	
f)	Promove a diversidade cultural brasileira, garantindo diálogos interculturais.	0	2	3	
g)	Garante acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural.	0	2	3	
h)	Assegura a inclusão cultural da população idosa, de mulheres, jovens, pessoas negras, com deficiência, LGBTQIAP+ e/ou de baixa renda, combatendo as desigualdades sociais.	0	2	4	
i)	Contribui para o fortalecimento da autonomia social das comunidades.	0	5	10	
j)	Promove o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade.	0	3	5	

k)	Estimula a articulação das redes sociais e culturais e dessas com a educação.	0	3	5	
l)	Adota princípios de gestão compartilhada entre atores culturais não governamentais e o Estado.	0	3	5	
m)	Fomenta as economias solidária e criativa.	0	2	4	
n)	Protege o patrimônio cultural material, imaterial e promove as memórias comunitárias.	0	3	5	
o)	Apoia e incentiva manifestações culturais populares e tradicionais.	0	3	5	
p)	Realiza atividades culturais gratuitas e abertas com regularidade na comunidade.	0	5	10	
q)	As ações da entidade/coletivo estão relacionadas aos eixos estruturantes da PNCV, por meio de ações nas áreas de formação, produção e/ou difusão sociocultural de maneira continuada.	0	5	10	
r)	A entidade possui articulação com outras organizações, compondo Frentes, Redes, Conselhos, Comissões, dentre outros espaços de participação e incidência política em áreas sinérgicas a PNCV.	0	5	10	

6. QUEM PODE PARTICIPAR DO EDITAL

6.1. Poderão participar deste edital apenas as Pessoa Jurídicas legalmente constituídas, com CNPJ, como Organizações da Sociedade Civil **sem fins lucrativos** que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades **e ainda não estejam certificadas como Ponto de Cultura pelo Ministério da Cultura**, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 5 deste edital.

6.1.2. Em ambos os casos, é necessário que as entidades:

6.2. Pontos de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura e **com constituição jurídica**, ou seja, com CNPJ, conforme **Instrução Normativa nº 08/2026** do Ministério da Cultura.

6.2.1. Comprovem, **no mínimo, 3 (três) anos de existência e desenvolvimento de atividade cultural**, por meio de materiais, **como fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios;**

6.2.2. Comprovem experiência prévia na realização do objeto da parceria ou objeto de natureza semelhante; e

6.2.3. Comprovem capacidade técnica e operacional para o cumprimento das metas estabelecidas do projeto proposto.

7. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DO EDITAL

7.1. Coletivos informais (**sem constituição jurídica**), **pessoas físicas e Microempreendedores Individuais (MEI)**, conforme **Instrução Normativa nº 08/2026** do Ministério da Cultura

7.2. Instituições privadas **com fins lucrativos**;

7.3. Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais, mestres, amigos ou ex-alunos;

7.4. Entidades vinculadas a equipamentos públicos (como associação de amigos de teatros, museus, centros culturais etc.);

7.5. Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;

7.6. Instituições integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);

7.6.1 que não possuam comprovada experiência prévia na realização do objeto da parceria ou objeto de natureza semelhante,

7.6.2. que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes: agente político ou dirigente de qualquer esfera governamental (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Presidentes de fundações públicas), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; Servidor público vinculado ao órgão responsável pela seleção pública do ente federativo, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; Membro do Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas da União (Auditores e Conselheiros), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

7.7. Partidos políticos e suas instituições;

7.8. Membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; e

7.9 Pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta.

7.10. Inadimplentes nos Mecanismos de Financiamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC e Sistema Municipal de Esporte e Lazer – SMEL e Lei Aldir Blanc 2020;

7.11. Dirigentes e/ou Representantes Legais de Grupos, Associações ou Entidades Inadimplentes nos Mecanismos de Financiamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC, Sistema Municipal de Esporte e Lazer – SMEL e Lei Aldir Blanc 2020;

7.12. Entidades que tenham dirigentes ou representantes legais Inadimplentes nos Mecanismos de Financiamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC, Sistema Municipal de Esporte e Lazer – SMEL e Lei Aldir Blanc 2020; ou que tenha servidor público da Fundação Garibaldi Brasil, qualquer que seja a sua forma de contratação, como dirigente ou representante legal;

7.13. Conforme previsto no Artigo 7º, parágrafo 4º: **É vedada a habilitação como pontos** de cultura de pessoas físicas, instituições com fins lucrativos, fundações e institutos criados ou mantidos por empresas, grupos de empresas ou serviços sociais.

7.14. **É vedada neste edital, a inscrição/habilitação de Pontões de cultura.**

8. DO CADASTRO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO:

8.1. Todos os candidatos deverão estar inscritos no Cadastro Cultural do Município de Rio Branco, disponível no endereço eletrônico: www.cultura.riobranco.ac.gov.br, **até o dia 27.09.2024, condição indispensável para participação no certame.**

8.2. Neste edital, **serão considerados, também, os cadastros culturais anteriores**, inscritos por outros meios.

9. DOS PRAZOS E DAS INSCRIÇÕES

9.1. As inscrições de propostas deverão ocorrer no período de **30.08 a 30.09.2024**, conforme disposto no Cronograma do Edital, **item 25 deste edital.**

9.2. As inscrições são gratuitas e serão realizadas **on-line, exclusivamente**, no endereço eletrônico [Inscrição: Edital 11/2024 – Cultura Viva](#), até as **23:59 da data acima estabelecida**, quando deverá ser encaminhada toda documentação obrigatória estabelecida no **item 10 deste edital.**

9.3. A falta de apresentação de qualquer dos documentos obrigatórios, quando da inscrição, devidamente assinados, implicará no indeferimento e consequente **desclassificação da propositura.**

9.4. Cada candidato (a) poderá apresentar somente uma inscrição por **CNPJ** para este Edital. Na hipótese de haver mais de uma inscrição, **será considerada para análise a última inscrição postada.**

9.5. Não serão recebidos projetos **presencialmente, pelos correios ou outra forma eletrônica.**

9.6. Após o encerramento das inscrições **NÃO SERÁ PERMITIDA**, sob qualquer pretexto, a juntada de novos documentos à proposição inicial, seja presencialmente ou on-line.

9.8. A Fundação Garibaldi Brasil divulgará a relação de todos os projetos inscritos em ordem alfabética e por modalidade, para conhecimento geral.

9.9. A entidade cultural **deverá se inscrever em apenas 1 (uma) categoria**, de acordo com o **Anexo 1** deste Edital.

9.9.1. No caso de envio de **mais de uma inscrição**, na mesma categoria ou em diferentes categorias, será considerada apenas a **última proposta enviada para análise;**

9.10. A Fundação Garibaldi Brasil não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por falta de internet, energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, na transmissão de dados, em provedores de acesso dos usuários, ou problemas decorrentes do Sistema Portal da Cultura.

9.11. Ao se inscrever, a entidade cultural aceita todas as regras e condições descritas neste edital e concorda com os termos da Lei 13.018/2022 (Política Nacional de Cultura Viva - PNCV), da Instrução Normativa MinC nº 08/2016 e da Instrução Normativa MinC nº 12/2024 (que regulamentam a PNCV), da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento)

9.12. **Uma mesma entidade/CNPJ só poderá se inscrever e aprovar projeto em até 2 (dois) editais, de todos os editais lançados com base nos recursos da Lei 14.399/2022 da PNAB, no âmbito da Fundação Garibaldi Brasil – FGB.**

10. ETAPA DE INSCRIÇÃO (DA DOCUMENTAÇÃO)

10.1. Dos documentos a serem enviados quando a Inscrição da proposta:

10.1.1. ANEXO Nº 03 – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE PONTOS DE CULTURA;

10.1.2. ANEXO Nº 04 – FORMULÁRIO DE PLANO DE TRABALHO;

10.1.3. ANEXO Nº 05 – FORMULÁRIO DE PLANO DE APLICAÇÃO;

10.1.4. ANEXO Nº 06 – FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL;

10.1.5. ANEXO Nº 07 – FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO DE PCD;

10.1.6. ANEXO Nº 09 – DECLARAÇÃO CONJUNTA;

10.1.6. ANEXO Nº 10 – FORMULÁRIO DE CURRÍCULO CULTURAL

10.2. Quanto a comprovação curricular:

10.2.1. Deverá ser apresentado materiais que comprovem a trajetória/realização cultural do(a) proponente, tais como: cartazes, folders, fotografias, folhetos, declarações, matérias de jornal, sítios da internet, folhetos; material audiovisual; publicações em jornal e revista; página da internet; depoimentos; programas; convites para participar de eventos; cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades e coletivos culturais e escolas; entre outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;

10.2.2. As comprovações curriculares apresentadas devem ser legendadas com **locais e datas no formato (dia/mês/ano)**, condição indispensáveis para serem consideradas no processo de avaliação e em eventual desempate.

10.2.3. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

10.2.4. Outros documentos que a proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do seu projeto.

10.2.5. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação: www.cultuta.rio-branco.ac.gov.br.

10.3. A plataforma de submissão possui uma limitação quanto ao tamanho dos arquivos. Só será possível **enviar arquivos com tamanho de até 10 megabytes (10 MB)**. Arquivos que excederem esse limite deverão ser comprimidos a se adequar ao tamanho estabelecido.

10.4. As entidades que enviarem cópias ilegíveis de qualquer documento obrigatório solicitado neste Edital, prejudicando a análise de itens obrigatórios, serão desclassificadas na Etapa de Seleção.

11. COTAS

11.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias deste edital para:

11.1.1. Pessoas negras (pretas e pardas): 25% (vinte e cinco por cento) das vagas;

11.1.2. Pessoas indígenas: 10% (dez por cento) das vagas;

11.1.3. Pessoas com deficiência: 5% (cinco por cento) das vagas;

11.1.4. LGBTQUIA+: 2 (duas) vagas.

11.2. As cotas serão destinadas às entidades que possuam em seu quadro composto por dirigentes pessoas negras, indígenas ou com deficiência no projeto cultural.

11.3 As pessoas físicas que compõem a direção da entidade proponente ou da equipe do projeto devem se submeter aos regramentos descritos neste Edital.

11.4 As entidades culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas

vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

11.5 As entidades culturais optantes por concorrer às cotas que **atingirem nota suficiente para serem selecionadas no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão** as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

11.6 Em caso de desistência de entidades selecionadas por cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por entidade que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

11.7 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

11.8. Caso não haja entidades culturais inscritas em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

11.9. Deverão ser selecionados, no mínimo, 30% (trinta por cento) de projetos apresentados por entidades com trajetória declarada e comprovadamente ligada às **culturas populares e tradicionais**, conforme item 4, e que tenham seus **planos de trabalho também com ações voltadas ao segmento**. Este percentual pode ser composto junto às vagas destinadas às cotas.

11.10. Considera-se **pessoa com deficiência**: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

11.11. Para fins de verificação da autodeclaração apresentada, poderá ser realizado o **procedimento de heteroidentificação** por uma Comissão previamente nomeada por Portaria do gestor da FGB.

12. PROJETO CULTURAL

12.1 O projeto inscrito será composto pelo Plano de Trabalho, pelo Plano de Aplicação de Recursos, demais anexos e pelas informações complementares enviadas pela entidade cultural.

12.2 O período de execução do projeto deve ser de **12 (doze) meses**, prorrogável por igual período (excetuadas as prorrogações de ofício), e conter, no mínimo, as 3 (três) Metas padronizadas e definidas abaixo, com suas respectivas condições especificadas no item 5 do Plano de Trabalho (**Anexo 5**).

12.2.1. Meta 1 - Formação e Educação Cultural:

- Desenvolvimento de atividades educativas de forma regular, continuada e gratuitas voltadas para a formação cultural, tais como oficinas, cursos, workshops, palestras, seminários, entre outros, com a elaboração de conteúdos educativos relacionados a cultura, história, artes, entre outros temas relevantes para a comunidade, que valorizem e fortaleçam a diversidade e as identidades culturais locais, incentivando o protagonismo das comunidades, e/ou promovam processos de integração entre as instituições públicas de educação formal (como escolas, Institutos Federais, universidades) e os saberes orgânicos, comunitários, populares e/ou tradicionais (como de mestres e mestras).

12.2.2. Meta 2 - Mostra Artística/Cultural;

- Realização de eventos culturais, como festivais, mostras, exposições, apresentações teatrais, musicais, de dança, entre outros, que valorizem a diversidade cultural, contemplando diferentes linguagens artísticas e expressões culturais, com o incentivo à participação de artistas locais, mestres e mestras das culturas populares e tradicionais, grupos culturais e comunidade em geral, e divulguem/compartilhem o trabalho artístico-cultural produzido pelas/os participantes do projeto, tanto localmente quanto em outras regiões.

12.2.3. Meta 3 - Registro e Divulgação.

- Desenvolvimento de estratégias de divulgação para ampliar o alcance das ações culturais, utilizando, por exemplo, materiais impressos, cartazes, faixas, redes sociais, sites, mídia local, entre outros meios de comunicação, além do estabelecimento de parcerias com veículos de comunicação, órgãos públicos, instituições culturais e outros atores locais para potencializar a divulgação das atividades culturais realizadas.

- Criação de mecanismos para o registro e documentação das atividades realizadas, como produção de relatórios, fotos, vídeos, áudios, entre outros.

12.3 As 3 (três) Metas padronizadas descritas não poderão ser excluídas do projeto, e as entidades culturais poderão, se considerarem pertinente, prever outras Metas que agreguem no objeto proposto, de acordo com as categorias (**Anexo 1**).

12.4 O valor global do projeto deverá estar absolutamente de acordo com os valores definidos no edital (não pode ter valor superior, nem inferior). Caso o projeto seja apresentado com discrepância significativa entre o valor disponível e o valor previsto, prejudicará a análise sobre o como os recursos seriam efetivamente utilizados na eventual seleção do projeto - sendo assim, a Comissão de Seleção poderá desclassificar o projeto.

12.5 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado deverá ser apresentada por meio de tabelas referenciais de valores, no Plano de Aplicação de Recursos (**Anexo 5**), acompanhadas de memória de cálculo e justificativa para cada item de despesa.

12.6 A estimativa de custos do plano de trabalho poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais. Neste caso, é importante que a entidade proponente apresente cotações e justificativas.

12.7 A entidade cultural deverá dar transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do Termo de Compromisso Cultural, em sua sede e em seu sítio eletrônico.

12.8 Quando o projeto utilizar também outras fontes, tais como patrocínio privado, a entidade deve apresentar a planilha referente a estes valores, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

12.9. Os tipos de despesas obrigatórios, possíveis, vedados e os limites estão elencados no **Plano de Trabalho (Anexo 04)**.

13. ACESSIBILIDADE

13.1 Os projetos inscritos neste edital deverão oferecer medidas de **acessibilidade física, atitudinal e comunicacional** compatíveis com as características do objeto e medidas que contemplem e incentivem o protagonismo de agentes culturais com deficiência, nos termos do § 5 do art. 9º do Decreto nº 11.740, de 2023 (PNAB); da Instrução Normativa MINC nº 10 de 2023 (ações afirmativas e medidas de acessibilidade na PNAB); e da Lei Nº 13.146, de 2015 (LBI - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência); conforme descrito no Plano de Trabalho (**Anexo 04**).

I - **No aspecto arquitetônico**, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - **No aspecto comunicacional**, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - **No aspecto atitudinal**, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

13.2 Os materiais de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto serão disponibilizados em **formatos acessíveis a pessoas com deficiência**, conterão informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados, e os símbolos universais que indiquem a acessibilidade disponível de forma expressa e visível.

14. ETAPAS DE ANÁLISE

14.1. Os projetos apresentados serão analisados em duas etapas:

14.1.1. Etapa de Seleção - onde os projetos serão avaliados, pontuados e ranqueados, sendo definidas quais entidades serão ou não selecionadas; pré-certificadas ou não certificadas, conforme critérios definidos neste edital. Esta etapa será realizada por comissão de seleção específica, designada por meio de portaria emitida pela Fundação de Cultura Garibaldi Brasil - FGB.

14.1.2. Etapa de Habilitação - ser realizada pela Fundação de Cultura Garibaldi Brasil - FGB, onde será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste edital e em seus anexos. Nesta etapa, serão analisados somente os projetos que, após a Etapa de Seleção, obtiverem classificação que os coloque em condição de ser selecionados; e/ou entidades Pré-Certificadas, considerando os critérios de distribuição e remanejamento dos recursos previsto neste edital.

15. ETAPA DE SELEÇÃO DOS PROJETOS

15.1. Na etapa de seleção, serão definidas as entidades selecionadas e pré-certificadas:

15.1.1. Entendem-se por entidades culturais SELECIONADAS aquelas inscritas que obtiverem as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas definidas no **Anexo 1**, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do **Anexo 2**.

15.1.2. Entendem-se por entidades culturais SUPLENTES aquelas inscritas que obtiverem **60 (sessenta) pontos ou mais**, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do

Anexo 2, mas não obtiveram as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas.

15.1.3. Entendem-se por entidades culturais PRÉ-CERTIFICADAS aquelas que, anteriormente à inscrição neste Edital, não eram certificadas pelo Ministério da Cultura, e que, independentemente de serem selecionadas ou não, **tenham atendido aos requisitos para certificação** como Ponto de Cultura, relacionados à atuação cultural, segundo regras e critérios descritos **no item 5 deste edital.**

15.2. A Seleção dos projetos inscritos neste edital será realizada por uma Comissão de Avaliação e Seleção, nomeada pelo gestor da FGB, selecionados por meio de **Edital de Credenciamento de Avaliadores** a ser publicado, com reconhecida atuação na área cultural, capacidade de julgamento e de notório saber e contar, preferencialmente, o mínimo de 1 (uma) pessoa da sociedade civil com trajetória ligada às culturas populares e tradicionais.

15.3. Os trabalhos de avaliação serão **realizados on-line**, mediante acesso ao **conteúdo da pasta correspondente as inscrições do edital**, no **Google Drive**, que poderá ocorrer, excepcionalmente, com a participação mínima de 02 (dois) votos dos membros, independente de representação e **a nota final será obtida pela média do nº de avaliadores participantes.**

15.4. Ficarão impedidas de participar da Comissão de Seleção as pessoas que:

15.4.1. Tenham interesse pessoal na aprovação do projeto de participante deste Edital;

15.4.2. Tenham participado ou colaborado com a realização das atividades relacionadas à iniciativa cultural e à inscrição de determinada candidatura;

15.4.3. Estejam litigando judicial ou administrativamente com participante deste Edital ou seus respectivos cônjuges ou companheiros (que estejam envolvidos em processos legais ou administrativos contra qualquer participante deste edital, bem como contra seus cônjuges ou companheiros. Isso inclui litígios judiciais ou administrativos em qualquer fase do processo, como demandas, contestações, recursos, entre outros).

15.5. As proibições previstas no item se estendem ao membro da comissão com cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, consanguíneo ou por afinidade, que se enquadre em alguma das hipóteses previstas.

15.6. A Comissão de Seleção vai avaliar as iniciativas, observando os critérios e pontuações dispostos no Quadro de Avaliação do **Anexo 2** deste Edital.

15.7. Caso a entidade **cultural não esteja certificada** como Ponto de Cultura pelo Ministério da Cultura e não atenda aos requisitos necessários para a pré-certificação, conforme o item 5, **o projeto será desclassificado.** Ainda assim, será avaliado, com publicação da sua pontuação **(para que tenha a possibilidade de apresentar recurso à avaliação como um todo).**

15.8. A pontuação máxima de cada projeto é de até **100 (cem pontos)**, (a depender das possíveis bonificações previstas no **Anexo 02**).

15.9. Os casos de empate serão resolvidos individualmente para cada cota e categoria, e o desempate ocorrerá na seguinte ordem de prioridade:

15.9.1. Maior pontuação na soma dos critérios de seleção definidos no **Bloco 1 do Anexo 2** (“**Avaliação da atuação da entidade cultural**”);

15.9.2 Maior pontuação nos critérios previstos no **Bloco 2 do Anexo 1** (“**Avaliação do projeto apresentado**”), do “**I a)**” ou “**III f)**”, nesta ordem;

15.9.3. Maior tempo de existência jurídica (data de fundação) da entidade;

15.9.4. Mediante sorteio.

15.10. Será desclassificada a candidatura que:

15.10.1. Não apresentar os documentos e formulários devidamente preenchidos e assinados, conforme **descrito no item 10**;

15.10.2. Apresentar quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade e outras formas de discriminação ou que atente contra os princípios do Estado Democrático de Direito em seu plano de trabalho;

15.10.3. Não tenha atingido pontuação mínima de **60 (sessenta)** pontos na Etapa de Seleção.

15.10.4. Caso a entidade não seja certificada e não obtenha a pontuação mínima necessária para pré-certificação, conforme indicado no **item 5.2.1**, o projeto **será desclassificado**.

15.11. O resultado preliminar da Etapa de Seleção será publicado no Portal da Cultura www.cultura.riobranco.ac.gov.br, sendo obrigatória a publicação no respectivo Diário Oficial do Estado.

15.12. Contra a decisão do resultado preliminar da etapa de seleção e/ou para solicitação do espelho de notas, caberá recurso destinado a comissão avaliação e seleção, que deve ser apresentado por meio de formulário constante do anexo 08, presencialmente ou por meio do e-mail penabriobranco@gmail.com, no prazo de até 3 (três) dias úteis posterior à publicação.

15.13. Os recursos apresentados após o prazo não serão considerados.

15.14. A Comissão de Avaliação e Seleção avaliará e responderá os pedidos de interposição de recursos até 3 (três) dias úteis após o último dia destinado ao recebimento.

15.14.1. A lista dos recursos aceitos e não aceitos, a composição da Comissão de Seleção e o resultado final da Etapa de Seleção serão publicados e divulgados ao final da etapa de seleção, no **Portal da Cultura de Rio Branco e o publicado no diário oficial do Acre**.

15.15. Do Relatório de Execução do Objeto

15.15.1. Os proponentes com projetos contemplados deverão apresentar o **Relatório de Execução do Objeto** financiado, de que trata o **Anexo nº 12**, nos termos do **Decreto nº 11.453/2023, artigos 29 e 30**, quanto ao cumprimento do objeto do projeto cultural contemplado.

15.15.2. A Fundação Garibaldi Brasil – FGB poderá designar servidor para visitas e/ou acompanhamentos durante a execução do objeto ou solicitar informações que julgar necessária.

15.15.3. Caso seja verificado, por qualquer meio, qualquer irregularidade na execução do projeto, principalmente no que diz respeito à planilha orçamentária, em relação à proposta encaminhada pelo proponente, este será notificado a apresentar documentos comprobatórios de **despesas financeiras (notas fiscais) e quaisquer outros documentos que julgar necessários** que comprovem a utilização dos recursos descritos na planilha orçamentária.

15.15.4. No caso seja verificada irregularidades de que trata o item anterior, o(a) proponente deverá encaminhar a documentação exigida **presencialmente na FGB** ou por meio do e-mail pnaabriobranco@gmail.com, dentro do prazo a ser estabelecido pela gestão na notificação.

15.15.5. A falta da apresentação do **Relatório de Execução do Objeto** e/ou os documentos da eventual notificação, sem justificativa adequada, **acarretará a inadimplência do proponente** nos mecanismos de financiamento da FGB e a tomada de providências legais cabíveis para o ressarcimento do recurso financiado, inclusive pela via judicial.

16. ETAPA DE HABILITAÇÃO

16.1 Após o encerramento da ETAPA DE SELEÇÃO, as entidades selecionadas e as entidades pré-certificadas deverão encaminhar os documentos abaixo, **no prazo de 04 dias uteis** após a

publicação do resultado final da etapa de seleção, presencialmente no horário das 07 às 14 horas ou pelo e-mail pnabriobranco@gmail.com até as 23h59min da data estabelecida, de segunda a sexta feira:

16.1.1. Declaração Conjunta (**Anexo 9**), devidamente preenchida e assinada pela representação da entidade cultural;

16.1.2. Cópia do Estatuto Social atualizado, com registro em cartório;

16.1.3. Cópia da ata de eleição e posse dos dirigentes da entidade, com registro em cartório;

16.1.4. Cópia simples do comprovante de endereço atualizado da entidade cultural, tais como contas de água, luz, correspondência bancária, estatuto ou contrato de aluguel

16.1.5. Documentos pessoais do representante da entidade cultural (RG, CPF e comprovante de residência atualizado);

16.1.6. Comprovante de conta corrente bancária em nome da entidade;

16.1.7. Cadastro de Credores do município de Rio Branco;

16.2. Para as entidades pré-certificadas, a fim de certificação do Ponto de Cultura:

16.2.1. Cópia do Estatuto Social atualizado, visando a identificar se a entidade não se enquadra nas vedações previstas no Art. 9º da Instrução Normativa MinC nº 08 de 2016 e se tem natureza ou finalidade cultural;

16.2.2. Comprovante de solicitação de ingresso no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura (*e-mail* recebido ao enviar o cadastro), sem o qual não é possível emitir a certificação. O passo a passo para a inscrição no Cadastro Nacional da Cultura Viva poderá ser acessado na Plataforma Rede Cultura Viva, pelo endereço eletrônico: <https://www.gov.br/culturaviva/pt-br/aceso-a-informacao/noticias/cadastro-nacional-de-pontos-e-pontoes-de-cultura-passo-a-passo>.

16.3. A Fundação Garibaldi Brasil -FGB consultará, ainda, a ficha do CNPJ, visando a verificar se este encontra-se ativo (**requisito para habilitação de selecionadas e de pré-certificadas**).

16.4. A Fundação Garibaldi Brasil -FGB emitirá **Parecer Técnico Complementar** sobre os requisitos técnicos para execução do projeto; e/ou para a certificação como Ponto de Cultura.

16.4.1. O Ministério da Cultura disponibilizará **minuta de Parecer Técnico Complementar**, para referência, podendo, ou não, ser adotada pelo Ente Federativo, integral ou parcialmente.

16.5. No Parecer Técnico Complementar deverão constar as considerações emitidas pelos membros da **Comissão de Seleção no Parecer de Avaliação e a verificação técnica**, documental e de gestão da Fundação Garibaldi Brasil, abordando se os projetos selecionados estão aptos para a formalização, a execução e a prestação de contas do Termo de Compromisso Cultural; e/ou para a certificação como Ponto de Cultura.

16.6. A entidade cultural que apresentar pendências quanto à documentação complementar descrita no **item 12.1.** ou qualquer informação necessária para a celebração do Termo de Compromisso Cultural, e/ou para a certificação como Ponto de Cultura, será notificada pela Fundação Garibaldi Brasil para envio de resposta de diligência.

16.7. A Fundação Garibaldi Brasil poderá solicitar ajustes ou exclusão, total ou parcialmente, dos itens do plano de trabalho ou da planilha orçamentária, caso sejam considerados incoerentes ou em desconformidade com o projeto apresentado ou com os preços incompatíveis aos praticados no mercado onde ocorrerá o projeto.

16.8. A entidade cultural poderá receber até 02 (duas) notificações de diligência, com prazo para resposta, em cada notificação, de até 04 dias úteis.

16.9. Após os prazos para as respostas das 2 (duas) notificações de diligência, de acordo com o item **12.6**, será emitido o **Parecer Técnico Complementar Preliminar** sobre o projeto avaliado e publicado o resultado preliminar da Etapa de Habilitação.

16.10. O resultado preliminar da Etapa de Habilitação será publicado no Portal da Cultura www.cultura.riobranco.ac.gov.br, de Rio Branco e no diário oficial do estado do Acre.

16.11. Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Habilitação, caberá recurso destinado a comissão de avaliação e seleção, que deve ser apresentado por meio de formulário de que trata o **anexo nº 08**, no prazo de 03 (três) dias úteis, a ser entregue na sede da FGB até as 14 horas, se presencialmente ou até as 23h:59min. Pelo e-mail penabriobranco@gamil.com, da data estabelecida.

16.12. A comissão de avaliação e seleção fará o julgamento dos pedidos de recurso e emitirá Parecer Técnico Complementar Final, no prazo de **3 (três) do** recebimento, não sendo mais possível qualquer recurso.

16.13. Será emitido Parecer Técnico Complementar Final de Indeferimento, caso a entidade cultural:

16.13.1. Não cumpra com o prazo de 04 dias para o envio da documentação complementar, de acordo com o item **16.1 e 2;**

16.13.2. Responda parcialmente ou não cumpra o prazo limite de 04 dias úteis para responder a segunda notificação de diligência, de acordo com o item 16.1 e 2;

16.13.3. Não se manifeste quanto às duas notificações de diligência no prazo indicado no item 16.1 e 2, caracterizando a desistência da candidatura; ou

16.13.4. Se manifeste pela inviabilidade de execução do projeto, caso haja a necessidade de ajustes ou exclusões de itens de despesa do plano de trabalho.

16.14. Caso seja emitido **Parecer Técnico Complementar Final de Indeferimento**, a candidatura será inabilitada e **ficará impossibilitada de celebrar o Termo de Compromisso Cultural**, podendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção para os procedimentos deste Edital, observados as cotas e categorias de inscrição, a ordem decrescente de pontuação, o prazo de vigência deste edital e a disponibilidade orçamentária e financeira.

16.15. Caso seja emitido Parecer Técnico Complementar Final Favorável, será verificada a regularidade jurídica da parceria, visando à celebração do instrumento de repasse com o Ponto de Cultura; e/ou será informado ao Ministério da Cultura o atendimento das condições necessárias para certificação, o que será **realizado pela Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural**.

17. DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DE VAGAS

17.1. Após a conclusão das etapas de análise, não havendo projetos classificados para atender o número mínimo de vagas previsto para cada cota e categoria, as vagas disponíveis poderão ser remanejadas para outras cotas e categoria, obedecendo a pontuação dos candidatos e atendendo às cotas previstas, conforme o **Anexo 1**.

18. DA ETAPA DE CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

18.1. A Etapa de Celebração do Termo de Compromisso Cultural pela Fundação Garibaldi Brasil considera a adimplência e regularidade da entidade cultural mediante a apresentação dos seguintes documentos:

18.1.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

18.1.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

18.1.3. Certidão de Quitação de Tributos Estaduais (CQTE);

18.1.4. Certidão de Quitação de Tributos Municipais (CQTM);

18.1.5. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

18.1.6. Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM).

18.2. A Fundação Garibaldi Brasil realizará a consulta nos sistemas públicos de verificação de regularidade e solicitará à entidade cultural os documentos e certidões que não estiverem publicamente acessíveis.

18.3. A entidade cultural que estiver **impossibilitada de celebrar o Termo de Compromisso Cultural** será notificada pela Fundação Garibaldi Brasil e terá o prazo de até 4 dias úteis para regularizar a pendência.

18.4. Após o prazo para resposta à notificação, a Fundação Garibaldi Brasil realizará novamente a verificação da adimplência e regularidade da entidade cultural para a celebração do Termo de Compromisso Cultural.

18.5. A entidade cultural que mantiver a situação de impossibilidade para celebrar o Termo de Compromisso Cultural **será inabilitada**, podendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção para os procedimentos deste Edital a partir da Etapa de Habilitação, observados as cotas e categorias de inscrição, a ordem decrescente de pontuação.

18.6. Não serão aceitas substituições de candidaturas ou representantes **para os casos de inadimplência**.

18.7. Recomenda-se às entidades culturais que consultem a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária, de modo a **resolver com antecedência eventuais pendências**, para as Etapas de Celebração do Termo de Compromisso Cultural e de Liberação dos Recursos.

18.8. Não poderão celebrar Termo de Compromisso Cultural (TCC) entidades com outro TCC vigente, celebrado com qualquer Ente Público, no âmbito da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), **salvo quando**:

18.8.1. No ato de formalização do Termo de Compromisso resultado do presente Edital, não tenha parcelas para receber e já tenha executado mais da metade do cronograma relacionado à última parcela do TCC vigente; e/ou

18.8.2. Quando uma mesma entidade celebre um TCC para fomento a um projeto de Ponto de Cultura e um TCC para fomento a um projeto de Pontão de Cultura.

18.9. Os recursos financeiros serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária específica.

18.10. **Não incide Imposto de Renda – IR e Imposto sobre Serviços - ISS** no repasse de recursos à entidade cultural. O projeto cultural, no âmbito da parceria, não se caracteriza como prestação de serviço.

18.11. É de responsabilidade exclusiva da entidade cultural o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TCC.

18.12. Os recursos **deverão ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira** de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

18.13. Os recursos liberados em conta serão utilizados **EXCLUSIVAMENTE** quando da realização da despesa.

19. DA DOTAÇÃO E FONTE ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas com recursos oriundos do Tesouro Nacional, conforme Lei **14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc – PNAB**, que foram transferidos ao Município, com a seguinte programa orçamentária:

Programa de Trabalho: **01.013.301.13.392.0505 – 1511.0000**

Elementos de despesas: **3.3.50.41.00.00.00, 3.3.90.31.00.00.00, 3.3.90.36.00.00.00, 3.3.90.48.00.00.00 e 4.4.90.52.00.00.00**

Fonte de recursos: **1719.**

20. DO DESEMPATE

20.1. A Comissão de Avaliação e Seleção, havendo necessidade, adotará como critério de desempate e contemplará o(a) proponente inscrito em cotas, como previsto no item 11, que não tenha sido contemplado nas **cotas previstas para este edital.**

20.2. No caso de haver mais de um cotista em condições de promover o desempate, será contemplado aquele com prioridade prevista na lei, como **Negros (pardos e pretos), indígenas e PCDs.**

20.3. Permanecendo o empate, será considerado como critério de desempate o(a) proponente com maior **quantidade de ações realizadas comprovadas.**

20.4. As comprovações curriculares apresentadas devem ser legendadas com **locais e datas** no formato **(dia/mês/ano)**, condição indispensáveis para serem consideradas no processo de avaliação e em eventual desempate.

21. DA VIGÊNCIA

21.1. O prazo de vigência deste Edital será de **12 (doze) meses** contados a partir da publicação do **resultado final da Etapa de Habilitação.**

22. DAS ALTERAÇÕES

22.1. NÃO PODERÁ HAVER QUALQUER ALTERAÇÃO após a aprovação do projeto, como remanejamentos de recursos dentro do projeto, mudança de data ou local de realização da ação/evento, da programação, do Cronograma de Execução ou substituição de Pessoas remuneradas, **SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO** do órgão gestor do recurso.

22.2. A solicitação formal de eventual alteração, exceto do objeto do projeto, deverá ser entregue na FGB – Assessoria de Planejamento, com antecedência **mínima de 05 (cinco) dias** úteis da realização da ação proposta, acompanhada de justificativa acerca da alteração desejada, a quem caberá decidir sobre a anuência ou não, mediante a emissão de parecer técnico com deferimento ou indeferimento.

22.3. A falta da providência mencionada, como disposto neste item, poderá ensejar situação de irregularidade no processo e a consequente tomada de contas e providências legais necessárias para o ressarcimento do recurso financiado.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Os conteúdos gerados na meta 3 poderão ser selecionados, formatados e editados pela Fundação Garibaldi Brasil e pela Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura para divulgação e publicização no *site* do Ministério da Cultura, na Plataforma Rede Cultura Viva e/ou em eventos públicos.

23.2. Os casos não previstos neste Edital e constatados **durante a Etapa de Seleção** serão resolvidos pela Comissão de Avaliação e Seleção durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de recurso. Já os casos não previstos neste Edital e constatados durante outras etapas do processo seletivo serão resolvidos **pela Fundação Garibaldi Brasil – FGB**.

23.3. Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

23.4. Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade da entidade cultural, bem como o acompanhamento da atualização das informações deste Edital no Portal da Cultura – www.cultura.rio-branco.ac.gov.br.

23.5. A entidade cultural será a única responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados.

23.6. Os projetos inscritos, selecionados ou não, passarão a fazer parte do banco de dados da Fundação Garibaldi Brasil e do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

23.7. As iniciativas culturais poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pela Fundação Garibaldi - FGB Brasil e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à candidatura, selecionada ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral.

23.8. A Fundação Garibaldi Brasil e o Ministério da Cultura não se responsabilizam pelas licenças e autorizações (ex.: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de texto e/ou música, audiovisual etc.) necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos contemplados, sendo essas de total responsabilidade da entidade cultural.

23.9. As peças de divulgação relacionadas ao Termo de Compromisso Cultural **deverão ter caráter educativo, cultural, informativo ou de orientação social** e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

23.10. É obrigatória a menção ao Ministério da Cultura, à Política Nacional de Cultura Viva e Município de Rio Branco em todos os produtos artísticos culturais, peças de divulgação e nas ações culturais realizadas, relacionadas ao recurso do Termo de Compromisso Cultural, com a inclusão da marca do Ministério da Cultura/Governo Federal, da Cultura Viva e município de Rio Branco em todas as peças de divulgação, observado o Manual de Uso da Marca do Governo Federal, bem como menção ao apoio recebido em entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis aos projetos selecionados, observadas as restrições no período de defeso eleitoral.

23.11. As entidades culturais que receberem recursos da Política Nacional Cultura Viva deverão privilegiar o uso de soluções com licenciamento em formatos abertos e produtos sob licenças livres, que permitam a livre cópia, distribuição, exibição e execução, assim como a criação de obras derivadas.

23.12. O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância da entidade cultural com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

23.13. Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à Fundação Garibaldi Brasil, por meio do endereço eletrônico fgb.financiamento@gmail.com e contato telefônico (68) 3212-7520

24. DOS ANEXOS

24.1. Os Anexos abaixo são partes integrantes do presente Edital e estarão disponíveis no Formulário de [Inscrição: Edital 11/2024 – Cultura Viva](#), e no Portal da Cultura: www.cultura.riobranco.ac.gov.br

- a). ANEXO Nº 1 - Categorias e Cotas;
- b). ANEXO Nº 2 - Critérios de avaliação da Etapa de Seleção;
- c). ANEXO Nº 3 - Formulário de Inscrição;
- d). ANEXO Nº 4 - Plano de Trabalho;
- e). ANEXO Nº 5 - Plano de Aplicação de Recursos;
- f). ANEXO Nº 6 - Modelo de Autodeclaração Étnico-Racial;
- g). ANEXO Nº 7 - Modelo de Autodeclaração para Pessoa com Deficiência;
- h). ANEXO Nº 8 - Formulário Interposição de Recurso (Etapas Seleção/habilitação);
- i). ANEXO Nº 9 - Declaração Conjunta;
- j). ANEXO Nº 10 – Formulário de Currículo PJ
- l). ANEXO Nº 11 - Minuta de Termo de Compromisso Cultural – TCC;
- n). ANEXO Nº 12 – Relatório de Execução do Objeto

18

25. CRONOGRAMA DO EDITAL

25.1. Neste Edital, será observado o seguinte Cronograma.

25.1.1	Lançamento do EDITAL 11/2024 - Cultura Viva	30.08.2024
25.1.2	Período para eventuais pedidos de impugnação do Edital e dos membros das Comissões – 1 (um) dia;	02.09.2024
25.1.3	Período para resposta de eventuais pedidos de impugnação – 1 (um) dia;	03.09.2024
25.1.4	Período para inscrição de projetos;	30.08 a 30.09.2024
25.1.5	Data em que o proponente deverá estar inscrito no Cadastro Cultural do Município;	27.09.2024
25.1.6	Período para a Análise Técnica dos projetos – 5 (cinco) dias úteis;	01 a 07.10.2024
25.1.7	Divulgação do resultado provisório dos projetos classificados;	08 a 09.10.2024
25.1.8	Período para eventual interposição de recurso - 3 (três) dias úteis;	10 a 14.10.2024
25.1.9	Período para a Comissão avaliar e responder os recursos - 2 (dois) dia.	15 a 16.10.2024
25.1.10	Divulgação do resultado final da análise técnica	17 a 18.10.2024
25.1.11	Período para Análise de Mérito dos projetos – 8 (oito) dias úteis.	21 a 30.10.2024
25.1.12	Divulgação do resultado provisório dos projetos selecionados -	31.10 a 01.11.2024

	mérito	
25.1.13	Período para eventual interposição de recurso - 3 (três) dias úteis;	04 a 06.11.2024
25.1.14	Período para a Comissão avaliar e responder os recursos - 2 (dois) dia.	07 a 08.11.2024
25.1.15	Divulgação do resultado final da Análise de Mérito	11 a 12.11.2024
25.1.16	Período para os Proponentes de Projetos contemplados apresentarem a documentação complementar obrigatória - 4 (quatro) dias úteis.	13 a 19.11.2024

25.2. Este Cronograma poderá ser alterado, quando necessário, à critério do gestor da Fundação mediante documento devidamente justificado.

Rio Branco – AC, 30 de agosto de 2024.

Klowsbey Viegas Pereira
Presidente da FGB.